

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

• Av. Pres. Dutra, N. 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFONE:(069) 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

Processo Administrativo N. 458/2010 – JFRO.

A empresa RONDONORTE Prestadora de Serviços Ltda., apresenta, tempestivamente, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n. 27/2010 (f. 221-224), alegando:

- a) A quantidade prevista de serventes não está de acordo com os índices de produtividade previstos na IN MP n. 02/2008;
- b) Previsão de tarefas para os serventes não inerentes às suas funções;
- c) Planilha de materiais prevendo consumo mínimo, quando deveria apresentar o consumo total.

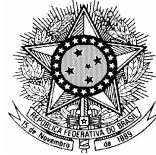
Informações do Gestor do Contrato e Supervisor da SESEG (f. 226).
Parece da Assistência Jurídica da Diretoria do Foro - ASJUR (f. 228).

É o relatório, decidido.

Com relação ao item “a” - Quantidade de número de serventes e índice de produtividade -, **não assiste razão** à Recorrente, pois os índices previstos na norma invocada são **mínimos** e servem somente como referência.

No que se refere ao item “b” - Previsão de tarefas aos serventes não inerentes às suas funções -, **acato o pleito** atacado pela Recorrente, pois a execução de tarefas de outra categoria profissional caracteriza o **desvio de função**.

Em análise detida ao item “c” - Consumo previsto na planilha de materiais -, **percebo, ser direito da licitante, conhecer o dispêndio médio** previsto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, N. 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFONE:(069) 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.ro.trf1.gov.br>

Processo Administrativo N. 458/2010 – JFRO.

para a execução do contrato a fim de garantir estoque mínimo dos produtos para a execução dos serviços pretendidos pela Administração.

Pelo exposto, com espeque no Parecer da ASJUR, e acatando parcialmente as alegações da Recorrente, REVOGO o Edital do Pregão n. 27/2010, publicado no DOU n. 191, de 05 de outubro de 2010, ao tempo que remeto os autos ao Gestor/Supervisor da SESEG, para a reforma do Termo de Referência e, após, que sejam remetidos à Comissão de Elaboração de Editais e Contrato – CEEC -, para reforma do Instrumento Convocatório, ficando o referido Pregão a ser fixado em data futura.

Providências de estilo.

Porto Velho/RO, 14 de outubro de 2010.

Francisco Joanio do Carmo Pinto
Pregoeiro